



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

### CONTRATO Nº 007/2020

*Contrato celebrado entre o CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL (COREN-RS) e a EMPRESA MAXX PROJETOS E CONSULTORIA EM TI LTDA.*

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM RIO GRANDE DO SUL - COREN-RS**, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Av. Plínio Brasil Milano, 1155 - Higienópolis - Porto Alegre-RS, CEP 90520-002, CNPJ nº 87.088.670/0001-90, representado, neste ato, por seu Presidente, **DANIEL MENEZES DE SOUZA**, brasileiro, enfermeiro, inscrito no COREN-RS sob o nº 105.771, e pela Tesoureira **SANDRA MARIA GAWLINSKI**, brasileira, Técnica de Enfermagem, inscrita no COREN-RS sob o nº 079.040, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **MAXX PROJETOS E CONSULTORIA EM TI - LTDA**, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 2539 CEO Salvador Shoppin Center, Torre Londres, Sala 2607, Caminho das Arvores, CEP 41.820-021, Salvador/BA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.900.948/000-82, neste ato representada por seu representante legal **MAURO HELENO JUSTINO DOURADO**, portador da cédula de identidade nº 0441125301 SSP-BA e inscrito no CPF sob nº 667.427.655-34 doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, realizado mediante Pregão Eletrônico nº 05/2020, decorrente Processo Administrativo COREN-RS nº 775/2019, observadas as especificações constantes do Termo de Referência, regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições abaixo.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de transmissão de mensagens curtas de texto, utilizando-se de conexão direta e prolongada para serviço de SMS Corporativo, homologado por, no mínimo, 4 Operadores de Telefonia Móvel nacionais, através de *Short Code* único – LA (*Large Account*), com franquia de 120.000 (cento e vinte mil) mensagens mensais pelo período de 12 (doze) meses.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

SEDE: PORTO ALEGRE – AV. PLÍNIO BRASIL MILANO, 1155 – CEP 90520-002 – FONE/FAX (51) 3378.5500 - www.portalCOREN-RS.gov.br - **CAXIAS DO SUL** - RUA PINHEIRO MACHADO, 2659 - SALA 602 - CEP 95020-172 - FONE (54) 3214.4711 - FAX 3220.4420 - **PASSO FUNDO** - RUA MORON, 1324 - SALA 703 - CEP 99010-031 – FONE (54) 3317.2280 - FAX 3312.6777 - **PELOTAS** - RUA BARÃO DE SANTA TECLA, 583 - SALA 705 - CEP 96010-140 – FONE (53) 3272.2189 - FAX 3272.2026 - **SANTA CRUZ DO SUL** - RUA 28 DE SETEMBRO, 221 - SALA 504 - CEP 96810-530 – FONE (51) 3715.2011 - FAX 3715.2013 - **SANTA MARIA** - RUA DR. ALBERTO PASQUALINI, Nº 35 – SALA 101 - CEP 97015-010 – FONE (55) 3222.6611 - FAX 3225.2110 - **SANTA ROSA** - RUA MINAS GERAIS, 55 - SALA 604 - CEP 98900-000 – FONE (55) 3512.3630 - FAX 3512.6571 - **URUGUAIANA** - RUA 15 DE NOVEMBRO, 1426 – SALA 20 – COMERCIAL SAN SEBASTIAN – CEP 97500-970 – FONE/FAX (55) 3411.9350.



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL** **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

O sistema de mensagens curtas de texto deve atender aos seguintes requisitos:

- 2.1. A empresa deverá ser homologada por no mínimo 4 Operadoras de telefonia móvel (celulares) que atenda todo o território brasileiro;
- 2.2. Tráfego de mensagens realizadas nas Operadoras por *Short Code* único – LA (*Large Account*);
- 2.3. Tipo de conexão – terminação direta com as operadoras (MT-MO);
- 2.4. Disponibilidade de verificação de nº válido e mal formado;
- 2.5. Disponibilidade do serviço para uso através de Plataforma Web com multiusuários, através de usuário e senha;
- 2.6. Relatório de Status, data e hora de envio de mensagens;
- 2.7. Disparo de mensagens individuais, por grupos e lote;
- 2.8. Disponibilidade para integração com outros sistemas (compatibilidade com JAVA, PHP, ASP, .NET, VB, DELPHI);
- 2.9. Mensagens com até 150 caracteres;
- 2.10. Possibilidade de criação de grupos de contatos para envio;
- 2.11. Envio agendado de mensagens;
- 2.12. Envio de mensagens personalizadas com inclusão de variáveis;
- 2.13. Cadastro de pelo menos 10 mensagens padrões, com possibilidade de alteração;
- 2.14. Campo de cadastro do contato podendo agrupar-los de forma customizada;
- 2.15. Cadastro de e-mails, permitindo o envio de uma cópia do SMS ao endereço de e-mail;
- 2.16. Importação e exportação dos cadastros por grupo;
- 2.17. Possibilidade de edição dos contatos já cadastrados;
- 2.18. Informar no ato do envio o status “enviado com sucesso” ou “falha no envio” (caso ocorra falha informar o motivo);
- 2.19. Mínimo de 95% das SMS enviadas em até 1 (um) minuto;
- 2.20. Os status das mensagens deverão ser atualizados em tempo real;
- 2.21. Deverá fornecer relatório das mensagens enviadas com as seguintes informações: “Data envio”, “Hora”, “Destino”, “Status”, “Enviado por”, “Mensagem enviada”;

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A CONTRATADA deverá disponibilizar o serviço de envio de Mensagens curtas de texto (SMS), para no mínimo 4 operadoras de telefonia celular do Brasil, para todo o território nacional, em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da formalização contratual.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

### CLÁUSULA QUARTA – DO SUPORTE

- 4.1.** A CONTRATADA deverá disponibilizar treinamento e suporte técnico-operacional para uso da plataforma web, em 2 dias úteis, a contar da formalização contratual.
- 4.2.** A CONTRATADA deverá fornecer suporte técnico na integração de sistemas, em 2 dias úteis, a contar da formalização contratual.
- 4.3.** O suporte técnico deverá ser realizado no formato 24x7, através de telefone e/ou e-mail, que será disponibilizado pela CONTRATANTE, em 2 (dois) dias úteis, a contar da formalização do contrato.
- 4.4.** O suporte operacional deverá ser prestado em horário comercial, de segunda a sexta feira.

### CLÁUSULA QUINTA - DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

- 5.1.** A CONTRATADA deverá garantir os níveis de serviço especificados a seguir:
- a)** O envio das mensagens até as operadoras de comunicação móvel, em até 10 (dez) minutos após o recebimento da solicitação da CONTRATANTE;
- b)** A disponibilidade dos serviços em regime 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana), em todos os dias do ano.
- c)** A indisponibilidade do serviço ocasionada por problemas de plataforma ou infraestrutura tecnológica da CONTRATADA, incluindo seus meios de conexão com as operadoras de telefonia móvel, não poderão ser superior a 2 (duas) interrupções mensais e nem superior a 4 (quatro) horas mensais, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis por parte da CONTRATANTE.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1.** Mensalmente deverá ser encaminhado pela contratada, ao **fiscal do contrato**, acompanhando a Nota Fiscal, um relatório de todos os eventos que ocorrerem durante o mês;
- 6.2.** É de responsabilidade da contratada a implementação total do sistema, incluindo o fornecimento de todos os insumos, materiais, equipamentos, instrumentos e outros componentes necessários para a plena condição de operação dos equipamentos, sendo que o fornecimento deverá ser suficiente para manter a continuidade da prestação de serviços.
- 6.3.** Atender prontamente as instruções, normas, regulamentos e orientações da contratante, no tocante à execução dos serviços contratados e submeter-se à ação da Fiscalização do Contrato,



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

constituído pela contratante por meio de Ato Administrativo, bem como cumprir e fazer cumprir todas as cláusulas constantes do Edital de licitação e seus anexos;

**6.4.** A contratada se comprometerá em atualizar tecnologicamente todos os equipamentos sempre que for necessário;

**6.5.** A contratada será responsabilizada por quaisquer danos que comprovadamente vierem a ocorrer em prejuízo do patrimônio da contratante ou de terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, adotando-se no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias, indicadas e pertinentes no sentido de proceder, em qualquer caso, a devida reposição do bem ou ressarcimento do(s) prejuízos.

**6.6.** Notificar imediatamente ao Coren-RS, por escrito, qualquer má utilização, revelação não autorizada, usurpação, apropriação indébita ou outra violação das informações que lhe foram reveladas durante a execução do contrato;

**6.7.** Deverá a contratada relatar ao gestor do contrato toda e qualquer irregularidade observada nos locais de prestação do serviço e que possam representar risco ao patrimônio, à documentação, aos servidores e contribuintes.

**6.8.** Suspender, imediatamente, o uso de ferramentas, materiais e/ou equipamentos impugnados pela Fiscalização de Contrato e responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de ferramentas, materiais ou serviços e pelos atrasos;

**6.9.** Não se valer do contrato, objeto deste TR, para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Coren-RS;

**6.10.** Informar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou de sua estrutura. Inclusive em período anterior e tempo hábil para o processo interno de pagamento da fatura mensal, se for o caso;

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

**7.1.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados pela contratada;

**7.2.** Efetuar os pagamentos das faturas de acordo com as condições constantes no Edital e seus anexos;



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL** **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

**7.3.** Manter a contratada informada de quaisquer atos da Administração Pública que venham a interferir direta ou indiretamente nos serviços contratados;

**7.4.** Notificar, por escrito, à contratada, fixando prazo para corrigir quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

**7.5.** A CONTRATANTE está ciente que:

**7.5.1.** Constitui objeto do presente instrumento a prestação, pela CONTRATADA, de Serviço de Valor Adicionado, consistente no serviço de transmissão de mensagens curtas de texto via sistema de telefonia móvel celular (“Serviço”).

**7.5.2.** O Serviço será prestado dentro das áreas de cobertura das operadoras concessionárias de Serviço Móvel Pessoal (“Operadoras”), no território nacional.

**7.5.3.** O Serviço é caracterizado pelo envio e/ou recebimento de mensagens curtas de texto pela CONTRATANTE, as quais serão previamente remetidas via internet, por qualquer pessoa que acesse o sistema de envio, mediante a utilização do código de identificação da CONTRATANTE. Quando do recebimento do texto das mensagens, a CONTRATADA, através de sua plataforma de envio, utilizará as redes das Operadoras para encaminhá-lo aos aparelhos telefônicos dos destinatários indicados pela CONTRATANTE.

**7.5.4.** A mensagem enviada pela CONTRATANTE a determinado destinatário é denominada Mobile Terminated – “MT” e a mensagem respondida pelo destinatário à CONTRATANTE é denominada Mobile Originated – “MO”.

**7.5.5.** Ambas as mensagens, MT e MO, são custeadas pela CONTRATANTE, ou seja, não há qualquer custo para o destinatário, mesmo quando este responde as mensagens que lhe foram enviadas. No entanto, caso o destinatário da mensagem esteja sem crédito em sua linha de telefone celular pré-paga, este poderá, a critério das Operadoras e dependendo do período em que a linha estiver sem crédito, ficar impossibilitado de enviar MO à CONTRATANTE.

**7.5.6.** Cada mensagem, pela sua própria definição de “mensagem curta de texto”, terá uma limitação de caracteres definida pelas Operadoras. Dessa forma, a mensagem que exceder o limite de caracteres definido por cada operadora poderá ser fracionada em duas ou mais mensagens, dando ensejo à cobrança individual por mensagem enviada.

**7.5.7.** A CONTRATANTE reconhece que caso o destinatário esteja com o aparelho celular desligado ou fora da área de cobertura, a mensagem de texto não será enviada, ficando armazenada na Operadora, disponível para ser enviada caso o aparelho celular seja ligado dentro da área de cobertura, dentro de um determinado período de tempo, que varia



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL** **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

de operadora para operadora (não inferior à 24h), sendo que, após este período, a mensagem será descartada.

**7.5.8.** Os pagamentos devidos por força da contratação do Serviço serão efetuados através de Nota Fiscal, a ser previamente enviado pela CONTRATADA à CONTRATANTE juntamente da respectiva fatura de serviços.

**7.5.9.** Constituem obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas neste contrato:

**7.5.9.1.** responsabilizar-se exclusivamente pelo conteúdo das mensagens de texto a serem enviadas ou recebidas;

**7.5.9.2.** responsabilizar-se pela obtenção prévia de autorização formal (OPT IN) de todos os destinatários de mensagens curtas de texto;

**7.5.9.3.** responsabilizar-se por não enviar mensagens curtas de texto para os destinatários que tenham solicitado o não recebimento dessas mensagens (OPT OUT), garantindo que estes destinatários, a partir de então, não recebam mais nenhuma mensagem;

**7.5.9.4.** enviar mensagem curta de texto ao destinatário que solicitar o OPT OUT, confirmando o recebimento da solicitação de não recebimento de mensagens e a consequente retirada do número de telefone deste destinatário da sua lista de destinatários.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A Diretoria do Coren-RS designará o Fiscal do Contrato, a quem competirá:

**8.1.** Ao Fiscal do Contrato competirá:

**8.1.1.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA.

**8.1.2.** Aprovar e atestar Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados, acompanhada dos comprovantes de regularidade fiscal necessários ao processamento do pagamento;

**8.1.3.** Medir a eficiência dos atendimentos prestados e informar possíveis divergências;

**8.1.4.** Zelar pelo efetivo cumprimento do padrão de qualidade do sistema disponibilizado pela CONTRATADA durante a execução do contrato;

**8.1.5.** Notificar, com brevidade, todos os desvios de normalidade na execução do contrato;

**8.1.6.** Indicar a necessidade de punição, quando houver descumprimento contratual



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**

### **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

ou prejuízos quaisquer de responsabilidade da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA NONA - DO PREÇO, CONDIÇÕES e PAGAMENTO**

**9.1.** O valor total deste Contrato é de R\$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais), considerando o valor mensal de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

**9.2.** Deverá ser apresentada ao Departamento Financeiro do Coren-RS a Nota Fiscal/Fatura, emitida em duas (2) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura a descrição do objeto, o número do Contrato e o número da Nota de Empenho, cujo pagamento deverá ser realizado mediante boleto bancário, deduzidos os tributos eventualmente incidentes.

**9.3.** O pagamento será realizado mensalmente e efetuado até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente à prestação do serviço.

**9.4.** Na hipótese da nota fiscal/fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, o contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela tesouraria, ressalvando o direito da contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que a contratante terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e o pagamento;

**9.5.** No preço deverão estar incluídos todos os custos referentes ao objeto deste contrato, tais como: taxas, seguros, impostos, emolumentos, contribuições fiscais, leis sociais, administração, lucros, transporte de material e pessoal, encargos sociais e trabalhistas, seguros, e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste edital, que possam influir direta ou indiretamente no custo do objeto contratado e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo poder público;

**9.6.** O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional;

**9.7.** O Coren-RS reserva para si o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a contratada não tiver fornecido o objeto por ela ajustado, de acordo com as especificações constantes neste termo de referência;

**9.8.** O pagamento somente poderá ser efetuado se a contratada estiver em situação fiscal regular junto a Receita Federal, FGTS e TST;

**9.9.** O contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas e indenizações devidas pela contratada;

**9.10.** Se o vencimento do prazo para pagamento da fatura ocorrer em feriado, final de



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL** **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

semana ou em dia sem expediente no Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul, este se dará no primeiro dia útil subsequente ao vencimento.

**9.11.** A contratada deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre o fornecimento do produto, quais sejam: IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (contribuição para o financiamento da seguridade social) e CSLL (contribuição social sobre o lucro líquido), considerando o disposto na Lei 9.430/96, Lei 10.833/2003, com última alteração pela Lei 12.207/11 e instrução normativa nº 1234/12 e a natureza jurídica autárquica do contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**10.1.** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de 13 de abril de 2020, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 meses, de acordo com o disposto no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

**10.1.1.** O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da assinatura do contrato.

**10.1.2.** Em caso de prorrogação da vigência contratual, o reajuste dos valores dar-se-á pelo índice IGPM acumulado nos últimos 12 meses.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta licitação para os 12 (doze) meses correrá por conta do **Elemento de Despesa nº 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.004.001 – Divulgações diversas.**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

Durante a vigência do contrato, a execução será acompanhada e fiscalizada por empregado da CONTRATANTE, nomeado fiscal do contrato através de Portaria, devendo a CONTRATADA ser informada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ATESTAÇÃO DAS NOTAS FISCAIS/FATURAS**

A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao Funcionário Fiscal da Execução do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

**14.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

**14.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**14.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**14.1.3.** Fraudar na execução do contrato;

**14.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;

**14.1.5.** Cometer fraude fiscal;

**14.1.6.** Não mantiver a proposta.

**14.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**14.2.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

**14.2.2.** Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

**14.2.3.** Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**14.2.4.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**14.2.5.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**14.2.6.** Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

**14.2.7.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**14.3.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

**14.3.1.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

**14.3.2.** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**14.3.3.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**14.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**14.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

**14.6.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**14.7.** As sanções previstas nos subitens **14.2.1**, **14.2.2**, **14.2.4** e **14.2.5** poderão ser aplicadas à contratada juntamente às de multas, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**14.8.** Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

**Tabela 2**

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados.	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado/tecnologia que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

**14.9.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**14.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**14.11.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL** **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA**

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no "Diário Oficial da União", a qual é condição indispensável para sua eficácia, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 e pela Lei n.º 9.648/98.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

**17.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**17.2.** A rescisão deste contrato poderá ser:

**17.2.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

**17.2.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração do Contratante;

**17.2.3.** Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**17.3.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do Contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1.** É proibida, por parte da CONTRATADA, durante a vigência do contrato, a contratação de empregado pertencente ao quadro de empregados do COREN-RS.

**18.2.** A CONTRATANTE poderá realizar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, respeitados os limites do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da proposta da CONTRATADA.

**18.3.** A CONTRATANTE se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo,



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, por ajuste entre as partes interessadas, dos materiais existentes no local dos serviços, e a ele destinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

**19.1.** Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste Contrato serão dirimidas no Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº. 8.666/93, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**19.2** E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois e lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Porto Alegre, 09 de abril de 2020.

---

**CONTRATANTE**

**Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul -**  
**COREN-RS DANIEL MENEZES DE SOUZA**  
Presidente

---

**CONTRATANTE**

**Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul -**  
**COREN-RS SANDRA MARIA GAWLINSKI**  
Tesoureira

---

**CONTRATADA**

**MAXX PROJETOS E CONSULTORIA EM TI – LTDA**  
**MAURO HELENO JUSTINO DOURADO**

Testemunhas:

1.

2.